

ANEXO 02 - ATA DA AGC

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES VIRTUAL PROSSEGUIMENTO

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2022, às 14:00 horas, a Administração Judicial das empresas AGROPARR ALIMENTOS LTDA. e INDUSTRIAL COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA., a sociedade VON SALTIEL ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL, sob responsabilidade dos sócios GERMANO VON SALTIEL e AUGUSTO VON SALTIEL, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto por estas empresas junto ao Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Tapes/RS, tramitando sob o número 5000161-42.2020.8.21.0137, deu prosseguimento aos trabalhos da Assembleia-Geral de Credores (AGC), realizada em ambiente virtual da empresa especializada Assemblex, que resultou suspensa em dezessete de dezembro de 2021.

A Administração Judicial informou, inicialmente, os procedimentos que serão adotados durante o conclave. Informou, também, que em caso de desconexão ou problemas técnicos dos credores e/ou recuperandas com a plataforma virtual, estes deverão entrar em contato imediatamente com o suporte da Assemblex, por meio do whatsapp (48 3372-8910), para solucionar o problema. Após, indicou o credor BANCO BRADESCO S/A, representado por sua representante legal, dra. FERNANDA SUTIL, inscrita na OAB/RS sob o n.º 96.912, para secretariar virtualmente esta Assembleia, o que foi aceito, bem como dois credores de cada classe, de cada recuperanda, para assinar a ata ao final.

A Administração Judicial informa que 8 (oito) credores, presentes na instalação da assembleia (2ª convocação), não ingressaram na sala virtual. Ainda assim, concedeu-se o prazo de 10 (dez) minutos de tolerância para que os referidos credores acessassem o ambiente virtual da assembleia, ou buscassem contato com o suporte da empresa ASSEMBLEX, o que não ocorreu. Os credores são os seguintes:

A FERREIRA ME LUIZ EDUARDO BORTOLI DE OLIVEIRA

MARCIO DE LACERDA CAVALHEIRO

REAL EXPURGO E DESINSETIZACAO LTDA

ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEL RIOXEL LTDA

MOTHES ADVOGADOS S/S

CRISTIANO KELLER KESSLER
ERPLASTI IND E COM DE PLASTICOS EIRELI (A)

Em seguida, a Administração Judicial esclareceu que foi comunicado nos autos do processo de recuperação judicial a cessão do crédito pertencente à credora ATLANTA FIDC, na Classe III - Quirografária, da recuperanda INDUSTRIAL, para a empresa PAULO EMILIO MAZZA EIRELI. A Administração Judicial, no entanto, em observância às regras do art. 43, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/05 (LREF), opinou, nos autos do processo, pelo não exercício do direito de voto por parte do cessionário PAULO EMILIO MAZZA EIRELI, tendo em vista que o titular da EIRELI, sr. PAULO EMILIO MAZZA, atua como consultor das sociedades empresárias em recuperação judicial, sendo Sócio-Gerente da PEM Consultoria LTDA., que está diretamente envolvida na reestruturação das atividades empresariais das devedoras; até o início do presente conclave, o Poder Judiciário não havia deliberado acerca do tema.

JK Dando continuidade aos trabalhos, concedeu-se a palavra ao representante das recuperandas, dr. ÂNGELO COELHO, OAB/RS 23.059. *CS*

FG Inicialmente, o procurador das recuperandas referiu que ainda pende de decisão judicial o exercício, ou não, do direito de voto pelo credor cessionário PAULO EMÍLIO MAZZA EIRELI. Destacou que a assembleia vem *CS*

PD tramitando rapidamente, cumprindo todos os prazos, e que a empresa atravessa momento economicamente sólido. Manifestou, também, pela *7/15*

AD não deliberação acerca da consolidação substancial, conforme possibilitado pelo Juízo no EVENTO 331. O procurador postulou, *FB*

AC considerando a necessidade de apreciação pelo Juízo acerca do exercício do direito de voto do cessionário PAULO EMÍLIO MAZZA EIRELI, nova *FB*

FG suspensão da assembleia-geral de credores pelo prazo 30 (trinta) dias *LA*

GS prosseguindo-se no dia 17 de março de 2022. Referiu, por fim, que nesta data será deliberada a aprovação ou rejeição do PRJ. *CM*

AS

PD

A Administração Judicial, diante do postulado pelas recuperandas, esclareceu que a Lei 11.101/05, reformada pela Lei 14.112/20 (em vigor desde 23/1/2021), estabeleceu, no art. 56, §9º, da LREF, o prazo de 90 (noventa) dias para o encerramento da assembleia, a contar da sua instalação. Nesse sentido, o prazo requerido de nova suspensão da assembleia não extrapolaria o prazo previsto em lei para o seu encerramento.

Posteriormente, foi oportunizado aos credores realizarem suas manifestações. Os seguintes credores apresentaram manifestação:

a. PAULO EMÍLIO MAZZA EIRELI: O credor cessionário reiterou que o art. 43, parágrafo único, da LREF menciona que para fins de impedimento do exercício de direito de voto se exige parentesco direto com os sócios das recuperandas. Ressalta, no entanto, que apesar de ser consultor financeiro das recuperandas, não tem qualquer poder de gerência sobre estas. Destacou, por fim, que a operação de compra de crédito por sua empresa é procedimento comumente utilizado em processos dessa natureza e que jamais enfrentou qualquer tipo de empecilho neste sentido.

b. PROCURADOR CLÁUDIO FREITAS, REPRESENTANTE DE DIVERSOS CREDITORES TRABALHISTAS E PROCURADOR PAULO EDUARDO NUNES: O procurador Cláudio Freitas questionou acerca dos prazos de pagamento dos credores trabalhistas que ajuizaram reclamação perante a Justiça do Trabalho. Os procuradores Cláudio Freitas e Paulo Eduardo Nunes questionaram, ainda, se seria possível o cessionário PAULO EMÍLIO MAZZA EIRELI ter seu voto colhido em separado, para que se aguarde a decisão do Juízo a respeito da legitimidade do credor para votar. A AJ, por sua vez, referiu que poderá realizar uma simulação do voto do cessionário, em laudo apartado, à espera de decisão judicial acerca do tema, se as recuperandas assim desejarem. O procurador Cláudio Freitas, ainda, ressaltou sua discordância com algumas cláusulas

PD

FG

PD

AD

AC

FG

GS

AS

CS

7/15

FB

LA

EM

do PRJ apresentado, precipuamente referente aos pagamentos da Classe Trabalhista da empresa Industrial. O procurador das recuperandas ressaltou que eventuais objeções ao PRJ deveriam terem sido feitas no prazo legal das objeções. O procurador Cláudio questionou, por fim, se seria possível votar novamente e unificar os votos da classe trabalhista para as duas empresas, como se fosse PRJ unificado. A Aj esclareceu, contudo, que há decisão judicial, transitada em julgado, que determinou a apresentação de Planos individualizados, não cabendo à Aj adentrar na questão, caso isso não seja colocada em votação pelas recuperandas.

- c. BANCO BRADESCO: O credor questionou se os pagamentos da Classe III serão fixos ou dependerão de fluxo de caixa. O procurador das recuperandas disse que os pagamentos são fixos. O credor questionou se o prazo de carência, após a homologação, conta da data da disponibilização da decisão que homologar o PRJ no sistema e-Proc. O procurador das devedoras esclareceu que os prazos se iniciam quando houver abertura de intimação dela via EPROC da decisão que homologar.

AD
FG Logo após, o Administrador Judicial retirou dúvidas de ordens técnicas de alguns credores quanto ao sistema de votação e prosseguimento da próxima assembleia em caso de suspensão.

PD
AD
AC
FS
GS
AS A seguir, **foi deliberado junto aos credores presentes da Agroparr e aprovada a suspensão da assembleia pela maioria representada por 98,52% dos créditos presentes à assembleia para o dia 17 de março de 2022, às 14:00 horas, em ambiente virtual da Assembledx**, estando os aqui presentes automaticamente habilitados a participar do próximo ato; de outro lado, **foi deliberado junto aos credores presentes da Industrial e rejeitada a suspensão da assembleia, uma vez que apenas 43,71% dos créditos presentes à assembleia aprovaram a suspensão do conclave.**

CS
7/5
FB
LA
CM

De tal forma, diante da rejeição dos credores pela suspensão da assembleia da Industrial, a Administração Judicial concedeu a palavra, novamente, ao representante das recuperandas, dr. ÂNGELO COELHO, OAB/RS 23.059, bem como oportunizou a simulação da votação da suspensão computando-se o voto do credor cessionário PAULO EMILIO MAZZA EIRELI. O procurador das recuperandas, por sua vez, optou pela não realização de nova votação pela suspensão da AGC da empresa Industrial com a participação do cessionário PAULO EMILIO MAZZA EIRELI.

A Administração Judicial, então, iniciou a votação para deliberar sobre a ordem do dia, qual seja, aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda INDUSTRIAL COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA., uma vez que os credores desta empresa rejeitaram a suspensão da assembleia.

Realizados e apurados os trabalhos de votação, tudo sob a fiscalização deste Administrador Judicial, da Recuperanda e dos Credores, apurou-se o seguinte resultado:

Na **classe I - Trabalhista**, dos credores aptos a votar, 62,5% votaram pela aprovação do plano; na **classe III - Quirografários**, dos credores aptos a votar, 81,82% votaram pela aprovação do plano, e 41,63% dos credores representados pelos créditos votaram pela aprovação do plano; e, na **classe IV - Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, dos credores aptos a votar, 80,00% votaram pela aprovação do plano, tudo conforme planilha de votação que vai anexada a presente ata.

Diante disso, na forma do artigo 45 da Lei n.º 11.101/05, que trata do quórum específico para deliberações sobre o Plano de Recuperação Judicial, chegou-se à conclusão de que os credores rejeitaram o Plano de Recuperação Judicial da recuperanda INDUSTRIAL COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA., o qual será submetido à apreciação do Poder Judiciário.

De tal forma, diante da rejeição do Plano de Recuperação Judicial pelos credores, a Administração oportunizou a simulação da votação do Plano de Recuperação Judicial computando-se o voto do credor cessionário PAULO EMILIO MAZZA EIRELI, conforme postulado pela recuperanda INDUSTRIAL.

Computando-se o voto do credor cessionário PAULO EMILIO MAZZA EIRELI, teve-se o seguinte resultado: na **classe I - Trabalhista**, dos credores aptos a votar, 62,5% votaram pela aprovação do plano; na **classe III - Quirografários**, dos credores aptos a votar, 82,61% votaram pela aprovação do plano, e 57,36% dos credores representados pelos créditos votaram pela aprovação do plano; e, na **classe IV - Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, dos credores aptos a votar, 80,00% votaram pela aprovação do plano, tudo conforme planilha de votação que vai anexada a presente ata. Logo, o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado considerando-se o voto do credor cessionário PAULO EMILIO MAZZA EIRELI.

Os seguintes credores apresentaram as seguintes ressalvas:

JU

- a. **BADESUL**: “O Badesul Desenvolvimento discorda sobre a extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/avalistas dos contratos firmados com os recuperandos em razão de novação da dívida com a aprovação do plano de recuperação judicial, reservando-se no direito de ajuizar e/ou prosseguir a cobrança judicial dos créditos em face dos coobrigados, bem como realizar acordos com os mesmos. [REsp 1.333.349/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/11/2014 e Súmula 581, STJ.]”

CS

7/5

FB

FG

PD

AD

AC

FS

- b. **BANCO BRADESCO**: “O Banco Bradesco S/A, conforme registrado no demonstrativo da votação, votou contra o plano de recuperação judicial, por discordar das condições

LA

CM

GS

AS

PD

apresentadas. Ademais, apesar do voto negativo, registra sua discordância com as ilegalidades constantes no PRJ, pois afrontam a Lei 11.101/05, tal como, a título exemplificativo e não taxativo, as cláusulas 4.2 (alienação ativo genérica), 4.3 (dação em pagamento genérica), 5.2 (pagamento Classe III), 9 (convocação de nova AGC em caso de não deferimento da RJ e/ou descumprimento do PRJ). Por último, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo plano de recuperação judicial, as Recuperandas suportarão o valor a ele correspondente.”

- c. **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:** “Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49,§§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei. **CLÁUSULA 4.2 - ALIENAÇÃO DE ATIVOS** O plano afronta o artigo 60, bem como o § 1o, do art.141, ambos da Lei 11.101/2005, uma vez que no item 4.2 estabelece que o produto da alienação de bens será destinado exclusivamente para fluxo de caixa da recuperanda, em detrimento do pagamento dos credores. Toda e qualquer alienação de ativos imobilizado das recuperandas, deve ser submetido ao crivo do juízo recuperacional, de acordo com os arts. 144 e 145, ambos da LRF, previsão que não consta na referida cláusula do Plano. **2) RESSALVA EM RELAÇÃO A CLÁUSULA 9 - CONSIDERAÇÕES FINAIS** i) Parágrafo 5o - Novação das obrigações abrangidas pelo PRJ A cláusula 9

JK

FG

PD

AD

AC

FS

GS

AS

CS

7/5

FB

LA

CM

PD

prevê que, uma vez aprovado o Plano, e concedida a recuperação judicial, todas as obrigações a ela sujeitas serão consideradas por inteiramente novadas, para os efeitos expressamente previstos no artigo 59, da LRF, e artigo 360 e seguintes do Código Civil, no que aplicáveis, inclusive aos devedores assim tidos por qualquer forma de extensão. No entanto, referidas cláusulas estão eivadas de ilegalidade, pois, nos termos do art. 49, § 1o, da LRF, os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, razão pela qual a previsão de novação com relação “aos devedores assim tidos por qualquer forma de extensão” é nula e não deverá se aplicar ao Banrisul, ainda que eventualmente seja aprovado o Plano. Também, o art. 59 da LRF que diz: “o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1o do art. 50 desta Lei”. ii) Parágrafo 6o - Previsão do descumprimento do Plano. A proposição das recuperanda de que: não será decretada a falência da empresa, mas haverá a convocação de nova Assembleia-Geral de Credores, está em desacordo com o art. 73, IV, da Lei n.o 11.101/05. Este parágrafo da cláusula 9 viola os arts. 61, § 1o e 73, IV, ambos da LRF, uma vez que são taxativos ao informar que o Juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial por descumprimento de qualquer obrigação assumida no Plano de Recuperação Judicial. Presente mais uma ilegalidade no plano que faz com que o voto do Banrisul seja pela rejeição. 3) RESSALVA EM RELAÇÃO AO ITEM 5.2 - Pagamento Casse III Há que se destacar que a forma abusiva de pagamento estabelecida no item 5.2, classe quirografário, uma vez que o prazo estabelecido para o pagamento dos credores quirografários é de 180 parcelas mensais, ou seja, 15 anos, mais 24 meses de carência contados após

WV

FG

PD

AD

AC

FS

GS

AS

CS

7.15

FB

LA

CM

PD

homologação do resultado da AGC, com a aplicação de deságio de absurdos 75% sobre o crédito relacionado no quadro de credores. Cabe ressaltar que o presente pedido de recuperação foi distribuído em 17/02/2020, ou seja, há 02 (dois) anos, mais 02 (dois) anos de carência, perfazendo 04 (quatro) anos sem que os credores recebessem nenhum valor, soma-se a isso, mais o prazo de 15 anos para receber os créditos. Acrescenta-se a esse prazo o deságio de 75% sobre os créditos habilitados, com a remuneração de 3% ao ano. Este Plano escancara a falta de razoabilidade, ultrapassa qualquer limite suportável, aniquilando os créditos dos credores, representando ao fim e ao cabo pagamento vil, podendo ser demonstrado por um simples cálculo aritmético. Por estas razões, o credor BANRISUL, justifica seu voto pela rejeição do presente Plano”.

- d. **SRM CAPITAL DE GIRO:** “sua participação na presente AGC, bem como manifestações e votos, favoráveis ou não ao plano, não implicam de qualquer modo, direta ou indiretamente, expressa ou tacitamente, na renúncia de direitos ou desistências da ação de Execução ora em curso. Também discorda de qualquer alteração, novação, renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer dos seus direitos relacionados às garantias reais e pessoais que possui, ressaltando e resguardando a conservação dos direitos e privilégios contra os garantidores e em decorrência das garantias, resguardado o livre exercício dos direitos que deles decorrem, judicial ou extrajudicialmente, em qualquer jurisdição.”

- e. **BANCO DAYCOVAL E DAY MAX FIDC:** “O Banco Daycoval e o Day Max votam contrário ao plano, ressaltando que não concordam com a cláusula que prevê a extinção ou suspensão das ações, novação em face dos garantidores, avalistas e coobrigados.”

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

f. **EDUARDO NOVA FICHTNER:** “- Em relação a clausula 5.2 (Credores quirografários) impõe a estes um deságio exagerado, bem claramente propõe índice de correção que não reflete a realidade inflacionária do País (TR) sendo inclusive já reconhecido pelo STF como índice ilegal para fins de correção monetária; - liberação dos coobrigados (clausula 9 considerações finais)- extensão da extinção ou suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa em RJ aos coobrigados/garantidores (extensão da novação aos coobrigados/garantidores), tema este pacifico perante o STJ Enunciado 581;-liberação de garantia sem o consentimento do próprio credor (clausula 9), enunciado 581 do STJ; - não convalidação em falência em caso de descumprimento do plano de recuperação judicial (Clausula 9) vez que vai de encontro ao previsto no artigo 94, inciso III alínea “g” da LREF. Discordando por completo dos itens acima, não representando qualquer tipo de renúncia por parte do credor citado, em caso de aprovação do plano.”

g. **PROCURADOR CLÁUDIO FREITAS, REPRESENTANTE DE DIVERSOS CREDITORES TRABALHISTAS:** “Em representação dos seguintes credores trabalhistas: 1º] CLÁUDIO LUIS FORTES DOS SANTOS, cujos créditos decorrem da ATSum 0020537-82.2019.5.04.0141; 2º] GILVAN BUKOWSKI IRIBARREM, cujos créditos decorrem da ATSum 0020338-60.2019.5.04.0141; 3º] LUIS FERNANDO MOURA, cujos créditos decorrem da ATSum 0020538-61.2019.5.04.0141; 4º] VALDELÍRO ALVES DE OLIVEIRA, cujos créditos decorrem da ATSum 0020539-52.2019.5.04.0141; 5º] AJS ADVOGADOS [ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL S/S], relativamente aos créditos de honorários advocatícios habilitados em todos os processos anteriormente citados e em relação a crédito de honorários de Aj na ATOrd 0000444-16.2010.5.04.0141 em decorrência do patrocínio de FABRICIO ROSA FERREIRA; Reitera-se as
















objeções: Neste ponto os credores trabalhistas [que representamos] apresentam objeção quanto ao prazo de carência e de pagamento, vez que demasiado e impõe a aos credores sacrifício muito superior ao imposto ao sofrido pela própria recuperanda. A segregação dos créditos trabalhistas hiper privilegiados na Falência ou Recuperação Judicial, eminentemente de natureza alimentar, impõe tratamento diferenciado dentre credores de mesma natureza. De fato, como já se manifestou nos autos o AJ, a Cláusula 5.1, alínea “b”, tanto do PRJ da AGROPARR quanto do PRJ da INDUSTRIAL, que possuem a mesma redação, transcrita abaixo: 5.1 - Plano de Pagamentos Classe I (b) Igual ou acima de R\$ 20.000,01 por credor: 1. Carência de 24 meses; 2. Deságio de 75% sobre o que exceder o montante de R\$ 20.000,01; 3. 180 (cento e oitenta) parcelas mensais; 4. Correção pela TR mais juros de 3% a.a., a partir da homologação do plano de pagamento, conforme anexo (Doc. 2 e 5); A AJ já se manifestou no processo quanto a cláusula tendo em vista que em desacordo com o art. 54 da LREF. Eventuais manifestações e votos, favoráveis ou não ao plano pelo sistema global de apuração, não implicam de qualquer modo, direta ou indiretamente, expressa ou tacitamente, na renúncia de direitos ou desistências relativamente aos processos trabalhistas que estão na fase executiva ora com o curso sobrestado; A empresa recuperanda propõe para fins de quitação de seus débitos trabalhistas [Igual ou acima de R\$ 20.000,01 por credor] um deságio de 75% sobre o valor do crédito. Aqui vale a mesma observação acima, pois são créditos de natureza trabalhista, eminentemente de caráter alimentar, irrenunciáveis, protegido pela legislação especial, acolhido na Justiça Especializada, cuja decisão homologatória de eventual acordo ou condenatória, já transitada em julgado. A empresa recuperanda propõe correção monetária pelo índice da TR e juros de 3% ao ano, tendo como início a data da homologação

JV

FG

PD

AD

AC

FS

GS

AS

CS

7.15

FB

LA

EM

PD

do Plano, data futura e inestimável. Mais uma vez observamos a imposição aos credores da depreciação do crédito. Cabe lembrar que os credores trabalhistas estão com defasagem eis que os créditos estão corrigidos a data do ajuizamento da RJ, ou seja, desde 17/02/2020 não há correção. Pela proposta, continuaríamos sem correção até a data da homologação após a aprovação do Plano e, seguindo-se, também não haveria a correção, pois a TR não tem correção há muito tempo. Os credores não podem concordar com um percentual extremamente elevado do deságio proposto. Não concordamos com o parcelamento proposto de 180 meses, a contar da data da homologação do Plano, data futura e inestimável. Em que pese não constar explicitamente no plano de recuperação judicial, os credores desde já não concordam com qualquer cláusula que imponha novação do crédito, em relação aos coobrigados, bem como qualquer outra hipótese que exclua o direito dos credores destes executados, inclusive suspensões de demandas, ou de cobrarem judicialmente o crédito de sua titularidade. Ao que transparece a proposta da recuperanda transfere aos credores o peso de sua dívida, visto que estende em demasia os prazos para pagamento e ainda propõe desconto exagerado, mesmo para condições do mercado. Da mesma maneira discordam de qualquer alteração, novação, renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer dos seus direitos relacionados, ressalvando e resguardando a conservação dos direitos e que detém como crédito superprivilegiado, decorrentes da legislação trabalhista falimentar contra os devedores e/ou sócios responsáveis na forma da Legislação Trabalhista, tudo em decorrência das garantias legais, resguardado o livre exercício dos direitos que deles decorrem, judicial ou extrajudicialmente, em qualquer tempo ou jurisdição. Assim, qualquer novação, quitação e suspensão aos garantidores e coobrigados, que o nono parágrafo da Cláusula 9 dos Planos não terá eficácia em

JU

FG

PD

AD

AC

FS

GS

AS

CS

7.15

FB

LA

EM

PD

relação aos credores que votarem contra o PRJ, aos credores que se absterem de votar, aos credores que não estarão presentes na Assembleia-Geral de Credores e àqueles credores que apresentaram objeção ao Plano em relação a sua redação. Pois este é o caso, sendo que, independentemente do voto contrário ou favorável ao PRJ apresentado, pela dinâmica de votos colhidos, sem destaques de cláusulas, mas votação global, os credores que represento são contra a redação do Plano quanto a novação.”

- h. **PAULO EMÍLIO MAZZA EIRELI:** O cessionário apresentou ressalva, a qual, pela sua extensão, seguirá anexa à presente ata.

O Administrador Judicial realizou a leitura da ata, aprovada por unanimidade entre os presentes e assinada por quem de direito.

Diante de nada mais ter sido requerido, pelo Presidente foi determinado o encerramento da presente Ata de Assembleia de Credores que vai redigida por mim, Secretário Fernanda S., foi lida e encerrada e vai assinada pelo Presidente, pelos credores indicados e pelo representante das recuperandas.

Porto Alegre/RS, 18 de fevereiro de 2022.

VON SALTIEL ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL
Administração Judicial

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Augusto S.

Germano S.

Handwritten signature

Handwritten signature **AGROPARR INDUSTRIAL S/A** *Angelo C.*

ALIMENTOS

LTDA.

Procurador da recuperanda recuperanda

Procurador da

Handwritten signature **Ângelo Santos Coelho Santos Coelho**

Ângelo

Handwritten signature

Handwritten signature

Classe I - Trabalhista Agroparr Alimentos LTDA.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Angela P

**MARTINS RILLO ADVOGADOS
SILVA**

Procurador do credor
credor
Paulo Eduardo Nunes

Paulo D

ADOLÁRIO FLORES E

Procurador do
Paulo Duarte

Classe III - Quirografária Agroparr Alimentos LTDA.

Fabio G

BANCO SANTANDER S/A

Procurador do credor
Fábio Gonçalves

Maurício Albano

BADESUL S/A

Procurador do credor
Maurício Albano

Classe IV - ME ou EPP Agroparr Alimentos LTDA.

Paula D

**CLACERÉIS LTDA.
LAGUNA LTDA.**

Procuradora do credor
credor
Paola Dressler
Martins

POSTO *Cloberto M*

Procurador do
Cloberto

Classe I - Trabalhista Industrial LTDA.

Paulo D

**SILVIO LUIS ERVIN
MOURA**

Procurador do credor
credor
Paulo Duarte
Freitas

Cláudio S

LUIS FERNANDO

Procurador do
Cláudio

Classe III - Quirografária Industrial LTDA.

Lidiane A

DAYMAX FIDC

Procuradora do credor
Lidiane do Carmo Assunção
Buanchi

Flávia B

FIDC MULTISSETORIAL LP

Procuradora do credor
Flavia Santos

7/15

FB

Classe IV - ME ou EPP Industrial LTDA.

LA

CM

PD

Daniel Souza

Cloberto M

**SRS DE SOUZA & CIA LTDA.
RERES.**

Procurador do credor
Daniel Cunha de Souza

ZUNGA COM. E

Procurador do credor
Cloberto Pereira Martins

JS

FG

PD

AD

AC

FS

GS

AS

CS

7/5

FB

LA

CM

PD

Página de assinaturas

Augusto Saltiel
010.042.330-27
Signatário

Germano Saltiel
005.282.490-02
Signatário

Fernanda Sutil
051.012.159-45
Signatário

Angelo Coelho
425.316.750-00
Signatário

Angela Paim
008.776.250-18
Signatário

Paulo Duarte
298.817.730-91
Signatário

Fábio Gonçalves
062.882.639-74
Signatário

Mauricio Albano
931.079.860-20
Signatário



Paola Dressler
008.654.280-00
Signatário

Cloberto Martins
464.937.000-00
Signatário



Lidiane Assunção
058.008.396-97
Signatário



Flávia Buanchi
185.177.928-07
Signatário




Daniel Souza
917.944.800-30
Signatário



Cláudio Silva
484.669.720-72
Signatário

HISTÓRICO

- 18 fev 2022**
18:14:04  **Renato Curcio Moura** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)
- 18 fev 2022**
19:09:57  **Augusto Gomes Von Saltiel** (E-mail: augusto@vonsaltiel.com.br, CPF: 010.042.330-27) visualizou este documento por meio do IP 201.21.194.31 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 18 fev 2022**
19:10:35  **Augusto Gomes Von Saltiel** (E-mail: augusto@vonsaltiel.com.br, CPF: 010.042.330-27) assinou este documento por meio do IP 201.21.194.31 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 18 fev 2022**
19:10:10  **Germano Von Saltiel** (E-mail: germano@vonsaltiel.com.br, CPF: 005.282.490-02) visualizou este documento por meio do IP 187.71.135.91 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 18 fev 2022**
19:10:13  **Germano Von Saltiel** (E-mail: germano@vonsaltiel.com.br, CPF: 005.282.490-02) assinou este documento por meio do IP 187.71.135.91 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 21 fev 2022**
08:08:07  **Fernanda Tomasi Sutil** (E-mail: fernanda.sutil@continiadvogados.com.br, CPF: 051.012.159-45) visualizou este documento por meio do IP 201.2.155.123 localizado em Caxias do Sul - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 21 fev 2022**
08:08:15  **Fernanda Tomasi Sutil** (E-mail: fernanda.sutil@continiadvogados.com.br, CPF: 051.012.159-45) assinou este documento por meio do IP 201.2.155.123 localizado em Caxias do Sul - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 18 fev 2022**
18:32:18  **Angelo Santos Coelho** (E-mail: angelo@mazzardoecoelho.com.br, CPF: 425.316.750-00) visualizou este documento por meio do IP 189.6.234.115 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.



- 18 fev 2022**
18:32:35  **Angelo Santos Coelho** (E-mail: angelo@mazzardoecoelho.com.br, CPF: 425.316.750-00) assinou este documento por meio do IP 189.6.234.115 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 18 fev 2022**
18:16:16  **Angela Bonotto Paim** (E-mail: paulo.nunes@martinsrillo.com.br, CPF: 008.776.250-18) visualizou este documento por meio do IP 179.181.145.32 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 18 fev 2022**
18:17:40  **Angela Bonotto Paim** (E-mail: paulo.nunes@martinsrillo.com.br, CPF: 008.776.250-18) assinou este documento por meio do IP 179.181.145.32 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 18 fev 2022**
19:20:20  **Paulo Ricardo de Souza Duarte** (E-mail: cacau@conectsul.com.br, CPF: 298.817.730-91) visualizou este documento por meio do IP 186.208.186.7 localizado em Tapes - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 18 fev 2022**
19:26:35  **Paulo Ricardo de Souza Duarte** (E-mail: cacau@conectsul.com.br, CPF: 298.817.730-91) assinou este documento por meio do IP 186.208.186.7 localizado em Tapes - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 18 fev 2022**
18:21:26  **Fábio Matias Gonçalves** (E-mail: fabio.goncalves@cmmm.com.br, CPF: 062.882.639-74) visualizou este documento por meio do IP 179.191.118.254 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 18 fev 2022**
18:23:02  **Fábio Matias Gonçalves** (E-mail: fabio.goncalves@cmmm.com.br, CPF: 062.882.639-74) assinou este documento por meio do IP 179.191.118.254 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 18 fev 2022**
18:16:08  **Mauricio Marum Albano** (E-mail: mauricio.albano@badesul.com.br, CPF: 931.079.860-20) visualizou este documento por meio do IP 177.74.127.50 localizado em Osorio - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 18 fev 2022**
18:16:18  **Mauricio Marum Albano** (E-mail: mauricio.albano@badesul.com.br, CPF: 931.079.860-20) assinou este documento por meio do IP 177.74.127.50 localizado em Osorio - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 18 fev 2022**
18:45:04  **Paola Carine de Oliveira Dressler** (E-mail: paola@clacereais.com.br, CPF: 008.654.280-00) visualizou este documento por meio do IP 131.221.194.38 localizado em Uruguaiiana - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 18 fev 2022**
18:45:37  **Paola Carine de Oliveira Dressler** (E-mail: paola@clacereais.com.br, CPF: 008.654.280-00) assinou este documento por meio do IP 131.221.194.38 localizado em Uruguaiiana - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 21 fev 2022**
10:22:03  **Cloberto Pereira Martins** (E-mail: zungaagronegocios@hotmail.com, CPF: 464.937.000-00) visualizou este documento por meio do IP 177.39.65.114 localizado em Tramandai - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 21 fev 2022**
10:22:04  **Cloberto Pereira Martins** (E-mail: zungaagronegocios@hotmail.com, CPF: 464.937.000-00) assinou este documento por meio do IP 177.39.65.114 localizado em Tramandai - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 18 fev 2022**
18:15:53  **Lidiane do Carmo Assunção** (E-mail: lidiane.assuncao@bancodaycoval.com.br, CPF: 058.008.396-97) visualizou este documento por meio do IP 187.92.61.98 localizado em Brazil.
- 18 fev 2022**
18:23:15  **Lidiane do Carmo Assunção** (E-mail: lidiane.assuncao@bancodaycoval.com.br, CPF: 058.008.396-97) assinou este documento por meio do IP 179.177.221.13 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 21 fev 2022**
11:22:53  **Flávia Santos Buanchi** (E-mail: juridico@ladeiraadvogados.com.br, CPF: 185.177.928-07) visualizou este documento por meio do IP 179.209.44.164 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 21 fev 2022**
11:23:38  **Flávia Santos Buanchi** (E-mail: juridico@ladeiraadvogados.com.br, CPF: 185.177.928-07) assinou este documento por meio do IP 179.209.44.164 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 18 fev 2022**
18:38:21  **Daniel Cunha de Souza** (E-mail: financeiro@vitoriarefeicoes.com.br, CPF: 917.944.800-30) visualizou este documento por meio do IP 186.208.22.37 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 18 fev 2022**
18:38:26  **Daniel Cunha de Souza** (E-mail: financeiro@vitoriarefeicoes.com.br, CPF: 917.944.800-30) assinou este documento por meio do IP 186.208.22.37 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.



18 fev 2022

18:17:54



Cláudio Rogério Freitas da Silva (E-mail: claudio@ajsadvogados.com.br, CPF: 484.669.720-72) visualizou este documento por meio do IP 177.22.160.116 localizado em Camaqua - Rio Grande do Sul - Brazil.

18 fev 2022

18:18:06



Cláudio Rogério Freitas da Silva (E-mail: claudio@ajsadvogados.com.br, CPF: 484.669.720-72) assinou este documento por meio do IP 177.22.160.116 localizado em Camaqua - Rio Grande do Sul - Brazil.



ANEXO DA ATA -
RESSALVA PAULO
EMÍLIO MAZZA EIRELI

A questão posta diz respeito aos limites da regra definida no art. 43, parágrafo único, da Lei 11.101/05.

Art. 43. Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembleia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica ao cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.

O AJ entende que o impedimento de voto se aplica ao cessionário. Entretanto, o cessionário não é *cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora.*

Salvo engano, mas o fato de ser **administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora**, por si só, não é motivo para impedir o exercício político do direito de voto. É preciso que os ocupantes destes cargos ou posições sejam **cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente do devedor.**

No caso, o cessionário, ainda que preste consultoria à recuperanda, não possui qualquer grau de parentesco com os sócios da recuperanda. A relação é estritamente profissional.

Assim que, ao sentir do cessionário, a manifestação esposada pelo Administrador Judicial está completamente equivocada.

Ademais, o art. 43, parágrafo único da Lei 11.101/05, deve ser interpretado restritivamente.

A este respeito, pontua-se que Exmo. Ministro Luis Felipe Salomão reconhece a impossibilidade de interpretação extensiva das hipóteses contidas no art. 43 da LRF ao expor que:

"Assim, o credor que também fosse sócio indireto do devedor poderia votar nas assembleias de credores, desde que o exame do caso concreto demonstrasse a inexistência de conflito de interesses. A hipótese do art. 43 da Lei 11.101/2005, que proíbe o voto do credor que também seja acionista, esgotou o preceito legal, sendo, portanto, vedada a aplicação extensiva dessa proibição a hipóteses não previstas em lei, dado o seu caráter excepcional.

A enumeração do caput do art. 43 é a seguinte: a) sócios do devedor; b) sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum sócio detenham participação superior a 10% do capital; c) cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, colateral até o segundo grau,

ascendente ou descendente do devedor, do administrador, do sócio do controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.

Não há dúvida de que a hipótese em exame - acionistas de sócio da sociedade - não está prevista na lei, a qual não se refere ao sócio indireto da devedora" (SALOMÃO, Luis Felipe e outro. Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência - Teoria e Prática. Rio de Janeiro: Forense, 2012, destacamos).

Essa conclusão encontra amparo nas regras de hermenêutica jurídica, quais recomendam que os comandos que impedem o exercício de direitos devem ser interpretados sempre de forma restritiva. Com base nesse ensinamento, a doutrina é unânime quanto à impossibilidade de aplicação das hipóteses contidas no art. 43 da LRF de outra forma que não estrita ou taxativa:

"Ademais, o rol de impedido deve ser considerado taxativamente. Como norma restritiva ao exercício do direito geral de voto, a norma exige interpretação estrita." (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. pag. 180 - grifos nossos)

"O fundamento para tais proibições (impedimento ao direito de voto) está no conflito de interesses enfrentado pelo credor, sendo que as regras em comento, por serem demasiadamente amplas, devem ser interpretadas restritivamente" (SCALZILLI, João Pedro e outros. Recuperação de Empresas e Falências. 3a ed. São Paulo: Almedina, 2018. p. 310 - grifos nossos)

"A vedação ao direito de voto ocorre sempre em hipóteses taxativas, não se admitindo uma interpretação extensiva. Essa forma de interpretação da norma jurídica tem por finalidade o alargamento do preceito da lei, que não incorporou expressamente todas as hipóteses que deveria regular. (...) A hipótese do art. 43 da Lei 11.101/2005, que proíbe o voto do credor que também seja acionista, esgotou o preceito legal, sendo, portanto, vedada a aplicação extensiva dessa proibição a hipóteses não previstas em lei, dado o seu caráter excepcional." (SALOMÃO, Luis Felipe e outro. Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência - Teoria e Prática. Rio de Janeiro: Forense, 2012, destacamos).

A este respeito cita-se decisão da 5ª Câmara Cível, cuja relatoria incumbiu à Des. Isabel Dias Almeida, preventa para as ações envolvendo a presente recuperação judicial, reconhecendo que as hipóteses elencadas no art. 43 e parágrafo único, são taxativas, ao integrar a seu voto parte da decisão recorrida *in verbis*:

"A alegação de conflito de interesses entre 04 credores da Classe I, por terem sido representados por amigo íntimo de Marcos Guerra, titular da recuperanda MAM Participações Eireli, não prospera; a uma, diante da decisão soberana na Assembleia Geral de Credores para a colheita dos votos, que, por si só, bastaria; a duas, por não haver proibição expressa na Lei nº 11.101/2005, ou seja, o Artigo 43, não faz referência a impedimento de voto por parte de amigo íntimo, não se tratando de situação legal de compromisso, e o dispositivo legal somente menciona situação de participação de parentes e afins na assembleia geral de credores, sem ter direito a voto e não computados para fim de verificação do quorum de instalação e de deliberação, mas com voz na assembleia."

No mesmo sentido, cita-se decisões do TJ/SP:

Recuperação Judicial - Decisão rejeitou a alegação de nulidade do conclave e homologou, com ressalvas, o plano e aditivo aprovados em assembleia geral de credores, concedendo a recuperação judicial - Inteligência do artigo 43 da Lei nº 11.101/2005 - Rol taxativo - Situação que não se amolda em nenhuma das hipóteses legais que ensejam a abusividade do direito de voto na assembleia geral de credores - Decisão mantida - Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2294697-97.2020.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Caetano do Sul - 6ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 15/06/2021; Data de Registro: 16/06/2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Decisão que tolheu o direito de voto da credora por um de seus sócios ser irmão do sócio da recuperanda. Necessidade de reforma. Interpretação restritiva de norma legal contida no artigo 43 da Lei n.º 11.101/05. Sócio da recuperanda que não ocupa posição de administrador, sócio controlador ou qualquer posição de poder. Ausência dos elementos necessários elencados pela lei para a cassação de seu direito de voto. RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2032238-43.2020.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Tietê - 1ª Vara; Data do Julgamento: 06/10/2020; Data de Registro: 06/10/2020)

Do voto proferido pelo Relator do AZUMA NISHI quando do julgamento do Agravo de Instrumento 2032238-43.2020.8.26.0000, extrai-se que:

4. Com efeito, prescreve o referido texto legal, in verbis:

Art. 43. Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembléia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica ao cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.

Como se infere do excerto legal acima transcrito, disciplinou o legislador pontuais restrições aos direitos daqueles credores que se enquadram nas hipóteses assinaladas, sendo que, nestes casos, não titularizam o direito ao voto, mas tão somente à voz durante a realização de Assembleia, e, por consequência, desconsiderados serão seus créditos para fins de verificação do quórum necessário para abertura da sessão, bem como para as deliberações votadas.

*Sobreleva anotar que, tratando-se de exceção à regra do direito ao voto de credor em Assembleia Geral de Credores, a interpretação deve ser feita de forma restritiva, não comportando interpretação extensiva ou analógica, tal como devem ser interpretadas as disposições restritivas de direito. Já diz o brocardo jurídico que "Interpreta-se restritivamente as disposições derogatórias do Direito Comum", como já diziam os romanos *excepciones sunt strictissimo e interpretationis* - as exceções são interpretadas de forma estrita ou estritíssima" Ou conforme o Min Luis Felipe Salomão do STJ, em REsp 1699022/SP DJe 01/07/2019 "Ademais, por questão de hermenêutica jurídica, as normas que restringem direitos devem ser interpretadas restritivamente, não comportando exegese ampliativa".*

Ainda assim, pelo sabor ao argumento, admitindo-se a aplicação ao direito concursal do regime geral do conflito substancial, entende o cessionário que a situação posta, pela gravidade das consequências advindas da restrição ao sagrado direito de voto, impõe seja autorizado o exercício pleno do direito de voto pelo cessionário, visto que o alegado conflito deve ser aquilatado "a posteriori", a luz das circunstâncias fáticas. Como bem ilustra Marcelo Lamy Rego, "A existência de conflito constitui uma 'quaestio facti', nas palavras de Eizirik (1998, p. 109), a ser apreciada caso a caso, após o exame da deliberação".

A presunção absoluta defendida pelo Administrador Judicial não há de ser acolhida neste instante, seja porque não está entre as hipóteses em que o sistema jurídico não admite prova em contrário, seja porque o comprometimento da manifestação de vontade do cessionário deve ser avaliada após a aprovação, rejeição ou modificação do plano de pagamento por parte dos credores.

Ademais, fosse crível a assertiva do AJ, seria impositivo admitir o vício do voto de credores que seguem trabalhando, prestando serviços, fornecendo insumos ou mantendo qualquer outro tipo de relação comercial lícita.

ANEXO 03 – LISTA DE PRESENÇA AGROPARR



Laudo de Credenciamento
Agroparr Alimentos - Continuidade 18/02/2022

Tapes, 18/02/2022

Total Geral

Total de Credores: **251** / Total de Presentes: **81**

32.27% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **47.193.224,08** / Total do valor dos Presentes: **39.205.928,43**

83.08% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **114** / Total de Presentes: **58**

50.88% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **2.757.390,86** / Total do valor dos Presentes: **777.636,90**

28.2% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **65** / Total de Presentes: **11**

16.92% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **43.695.683,00** / Total do valor dos Presentes: **38.015.758,31**

87% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **72** / Total de Presentes: **12**

16.67% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **740.150,22** / Total do valor dos Presentes: **412.533,22**

55.74% dos valores Presentes



Laudo de Credenciamento
Agroparr Alimentos - Continuidade 18/02/2022

Tapes, 18/02/2022

Presentes (81)

Classe I - Trabalhista		
Nome	Procurador	Créditos
ALESSANDRO SOARES RAMOS JUNIOR	CLAUDIO FREITAS	10.646,30
ALEXSANDRO DE OLIVEIRA DETTMANN	CLAUDIO FREITAS	11.441,00
ANDRE SUBTIL	CLAUDIO FREITAS	6.948,30
DAVID FERREIRA CARDOSO	CLAUDIO FREITAS	6.318,60
EZEQUIEL DOS SANTOS MEIRELES	CLAUDIO FREITAS	4.755,00
FLAVIO SILVEIRA DE LIMA	CLAUDIO FREITAS	11.725,40
GILMAR DE FREITAS GONCALVES	CLAUDIO FREITAS	16.829,00
JOAO VARGAS RODRIGUES	CLAUDIO FREITAS	24.803,49
JOCEMARA SANTOS VAZ	CLAUDIO FREITAS	2.409,44
JOSE ALDAIR DE OLIVEIRA FERREIRA	CLAUDIO FREITAS	15.543,70
LAURO ADAIR CORREA BARCELLOS	CLAUDIO FREITAS	15.094,62
LAURO DOS SANTOS MEIRELES	CLAUDIO FREITAS	10.816,87
LUIS CARLOS FERREIRA RODRIGUES	CLAUDIO FREITAS	10.816,87
MAICON LUIS RIBEIRO NUNES	CLAUDIO FREITAS	18.264,75
MARCOS OLIVEIRA FORTES	CLAUDIO FREITAS	3.277,18
UBIRATA GOMES MORETTO	CLAUDIO FREITAS	22.654,60
CASSIO LENKE CARDOZO	CLAUDIO FREITAS	5.210,06
JOAO LUIS PEREIRA	CLAUDIO FREITAS	2.517,00
ANTONIO MARIO SANT'ANNA BIANCHI E FERNANDO NOAL DORFMANN	LUIS HENRIQUE GUARDA	499.188,19
MARTINS RILLO	PAULO EDUARDO NUNES	20.000,00
ADOLARIO FLORES E SILVA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.431,26
AIRTON VENCATO	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.372,93
ALESSANDRO SOARES RAMOS	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.939,77
ALEX VEIGA BARBOSA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.701,70
ANDRE OLIVEIRA DE OLIVEIRA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.602,80
ANTONIO MARCELO RODRIGUES	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.331,60
CAMILA DE OLIVEIRA SOUZA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.255,36
CAMILA LIMA PECKER	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.538,01
CARLOS ALBERTO MIELCZARSKI	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.895,20
DAVID MARTINS AGUIAR	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.713,65
DEISE GARCIA BRUNECZAK	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.282,84
EDUARDO SILVA MACIEL	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	125,44

ELISER BARBOSA MUNHOZ	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.996,50
ETSON KOCH	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.431,23
FLAVIO ANTONIO SKIERESZ	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	2.397,55
GABRIEL AMADOR FERREIRA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.275,91
JESUEL DOS SANTOS	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.898,94
JOAO CARLOS SILVEIRA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.841,26
JORDANO CONTER PEREIRA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	165,25
JORGE LUIS ALENCASTRO	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.545,54
JOSE FLORENTINO DIAS	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	2.097,19
JOSE SOLON MACIEL MANCILIA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	2.650,66
JULIO MACHADO	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.478,43
LUCINEIDE DUARTE TESCH	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.108,15
LUIS ANTONIO DO PRADO	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.216,95
MARCELLE NOVISKI AUGUST	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.116,00
NILSON SILVA DA SILVA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.409,63
OSAIR OLIVEIRA BARBOSA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	2.086,00
RENATA SANTOS GARCIA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.417,41
ROBERTO ALEXANDRE COSTA DA SILVA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	2.140,59
RONI PAULO KOLOGESKI	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	2.624,17
SAMUEL AGUIAR ABREU	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.201,79
THAWILHAN BARBOSA DE LIMA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.305,11
TALES JEAN SOUZA PACHECO	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.913,26
TAMARA DOS SANTOS MACHADO	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.156,37
TATIANE CAMARA FERNANDES	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.212,86
UILSON CLAITON ANDERSON BARBOSA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.201,38
VICTOR HUGO VARGAS CABELEIRA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.297,84

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Créditos
INDUSTRIA DE PLASTICOS MARAU LTDA	ADRIANO J. RODEGHERO	4.978,54
ONLINE SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LT	AMANDA SCOTA DE ANDRADE	778.641,00
ERPLASTI IND E COM DE PLASTICOS EIRELI (A)	DANIELA GRIESBACH SPRANDEL	12.383,60
BANCO DO BRASIL S/A	ERIK TAVARES DOMINGUES	20.519.224,57
BANCO SANTANDER S/A	FABIO MATIAS GONCALVES	325.316,00
BANCO BRADESCO S/A (A)	FERNANDA SUTIL	53.064,11
BANRISUL S/A	LEANDRO BLANK	7.305.610,70
BUHLER SANMAK INDUSTRIA DE MAQUINA	LUCAS SESTREM	4.930,22
COOP DOS TRA ASSENT REG DE PORTO ALEGRE	MARCOS VANDERLEI DOS SANTOS	1.222.000,00
BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A – AGENCIA DE FOMENTO RS	MAURICIO ALBANO	7.641.233,11
SERGIO JOSE VELOSO FERREIRA (A)	WILLIAM LONGHI	148.376,46

Classe IV - Microempresa

Nome	Procurador	Créditos
------	------------	----------

A FERREIRA ME LUIZ EDUARDO BORTOLI DE OLIVEIRA	PITER ALENCASTRO DE SOUZA	13.005,00
MARCIO DE LACERDA CAVALHEIRO (A)	PITER ALENCASTRO DE SOUZA	1.364,40
POSTO DE MOLAS LAGUNA LTDA – ME	CLOBERTO PEREIRA MARTINS	7.045,00
S R S DE SOUZA & CIA LTDA (A)	DANIEL CUNHA DE SOUZA	46.462,95
SPO PARTICIPACOES LTDA J.A. MARTINS REPRES.ME	HANDREIZE VIEGAS GARCIA CONTER	288.747,55
RAUL SANTOS DA SILVA EPP	HANDREIZE VIEGAS GARCIA CONTER	4.172,50
VENCATO & GRASSOTI COM. E REPRESENT COMERCIAIS ME	HANDREIZE VIEGAS GARCIA CONTER	14.421,26
CONTER E CIA LTDA	HANDREIZE VIEGAS GARCIA CONTER	7.218,01
RAFFAINER & GERHARDT PROJ. CON. MEIO AMB. LTDA	LUIS IRINEU RAFFAINER	8.674,85
INDUSTRIA E TRANSPORTES TRANSOURO LTDA EPP	MARCUS VINICIUS COELHO SILVA KRUEL	11.210,93
CLACEREAIS LTDA	PAOLA CARINE DE OLIVEIRA DRESSLER	8.226,77
P R KAWSKI CONSULT E ASSESS. EMPRESARIAL EIRELI	PEDRO RENATO KAWSKI	1.984,00

Total em créditos: 39.205.928,43

ANEXO 04 – LISTA DE PRESENÇA INDUSTRIAL



Laudo de Credenciamento
Industrial Indústria De Arroz - Continuidade 18/02/2022

Tapes, 18/02/2022

Total Geral

Total de Credores: **115** / Total de Presentes: **35**

30.43% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **12.876.377,47** / Total do valor dos Presentes: **8.337.254,45**

64.75% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **14** / Total de Presentes: **8**

57.14% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **248.596,78** / Total do valor dos Presentes: **34.637,97**

13.93% dos valores Presentes

Classe II - Garantia Real

Total de Credores: / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **0,00** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **89** / Total de Presentes: **22**

24.72% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **12.454.956,60** / Total do valor dos Presentes: **8.272.918,20**

66.42% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **12** / Total de Presentes: **5**

41.67% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **172.824,09** / Total do valor dos Presentes: **29.698,28**

17.18% dos valores Presentes



Laudo de Credenciamento
Industrial Indústria De Arroz - Continuidade 18/02/2022

Tapes, 18/02/2022

Presentes (35)

Classe I - Trabalhista

Nome	Procurador	Créditos
CLAUDIO LUIS FORTES DOS SANTOS	CLAUDIO FREITAS	12.888,32
GILVAN IRRIBAREM	CLAUDIO FREITAS	5.550,00
LUIS FERNANDO MOURA	CLAUDIO FREITAS	8.899,08
GUILHERME ALMEIDA MACHADO	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.322,49
NELSON DA SILVA SANTOS	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.681,75
ROGER MORETTO ZIULKOSKI	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1.861,26
SILVIO LUIS ERVIN	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	2.002,60
TAILA CARDOSO LOPES	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	432,47

Classe II - Garantia Real

Nome	Procurador	Créditos
------	------------	----------

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Créditos
CRISTIANO KELLER KESSLER	PITER ALENCASTRO DE SOUZA	101.158,22
ADRIANO FREITAS DOS SANTOS	ADRIANO FREITAS DOS SANTOS	75.461,79
JONAS RENATO SOSTRUSNIK	ADRIANO FREITAS DOS SANTOS	119.516,11
JULIA HELENA BERTA DORNELES	ADRIANO FREITAS DOS SANTOS	11.177,66
LUIS FELIPE LOPES RIBEIRO	ADRIANO FREITAS DOS SANTOS	195.406,78
NATALIA DORNELES DA SILVA	ADRIANO FREITAS DOS SANTOS	8.153,55
SERGIO ALFREDO DA SILVA	ADRIANO FREITAS DOS SANTOS	104.032,60
NICOLAS PEREIRA BARTZ	ADRIANO FREITAS DOS SANTOS	25.592,13
PEDRO SARTORI TAVARES	CLOBERTO PEREIRA MARTINS	98.528,00
ZUNGA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	CLOBERTO PEREIRA MARTINS	2.468,00
ERPLASTI IND E COM DE PLASTICOS EIRELI (B)	DANIELA GRIESBACH SPRANDEL	88.611,36
BANCO BRADESCO S/A (B)	FERNANDA SUTIL	4.426.610,07
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL EMPRESARIAL LP	FLAVIA SANTOS BUANCHI	840.879,97
FLAVIA ALINE ZUGE MATRIZ	JOSE ALEXANDRE GOIS DOS SANTOS	39.259,18
GILMAR EMILIO ACHTERBERG	JOSE ALEXANDRE GOIS DOS SANTOS	653.755,00
GILMAR EMILIO ACHTERBERG - P. FISICA	JOSE ALEXANDRE GOIS DOS SANTOS	30.929,85
TIAGO HENRIQUE SCHUNEMANN	JOSE ALEXANDRE GOIS DOS SANTOS	20.018,13
BANCO DAYCOVAL S/A	LIDIANE DO CARMO ASSUNCAO	171.813,85

DAY MAX MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS NÃO PADRONIZADOS	LIDIANE DO CARMO ASSUNCAO LUCAS AMORIM	60.830,67 969.369,79
EDUARDO DA NOVA FICHTNER	LUIS HENRIQUE GUARDA	169.841,87
SERGIO JOSE VELOSO FERREIRA (B)	WILLIAM LONGHI	59.503,62

Classe IV - Microempresa

Nome	Procurador	Créditos
MARCIO DE LACERDA CAVALHEIRO (B)	PITER ALENCASTRO DE SOUZA	6.683,04
S R S DE SOUZA & CIA LTDA (B)	DANIEL CUNHA DE SOUZA	3.416,06
VENCATO & GRASSOTTI COM. E REP. LTDA ME	HANDREIZE VIEGAS GARCIA CONTER	11.431,72
G. B. LIMA & CIA. LTDA	MAYARA BARBOSA SENA	6.165,80
CLACEREAIS LTDA MATRIZ	PAOLA CARINE DE OLIVEIRA DRESSLER	2.001,66

Total em créditos: 8.337.254,45

ANEXO 05 – LAUDO DE VOTAÇÃO AGROPARR –
SUSPENSÃO DA AGC



Tapes, 18/02/2022

Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 17/03/2022? - Outros Assuntos

Total SIM: 59 (74.68%) de 79 | 38.620.513,60 (98.52%) de 39.198.965,89

Total NÃO: 20 (25.32%) de 79 | 578.452,29 (1.48%) de 39.198.965,89

Total Abstenção: 2 (2.47%) de 81 | 6.962,54 (0.02%) de 39.205.928,43

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	40 (68.97%)	577.564,72(74.27%)
Total NÃO:	18 (31.03%)	200.072,18(25.73%)

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	8 (80%)	37.632.399,66(99%)
Total NÃO:	2 (20%)	378.380,11(1%)

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	11 (100%)	410.549,22(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)



Laudo de Votação
Agroparr Alimentos - Continuidade 18/02/2022

Tapes, 18/02/2022

Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 17/03/2022? -

Classe I - Trabalhista

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ADOLARIO FLORES E SILVA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,431.26	Sim
AIRTON VENCATO	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,372.93	Sim
ALESSANDRO SOARES RAMOS	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,939.77	Sim
ALESSANDRO SOARES RAMOS JUNIOR	CLAUDIO FREITAS	10,646.30	Não
ALEX VEIGA BARBOSA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,701.70	Sim
ALEXSANDRO DE OLIVEIRA DETTMANN	CLAUDIO FREITAS	11,441.00	Não
ANDRE OLIVEIRA DE OLIVEIRA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,602.80	Sim
ANDRE SUBTIL	CLAUDIO FREITAS	6,948.30	Não
ANTONIO MARCELO RODRIGUES	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,331.60	Sim
ANTONIO MARIO SANT'ANNA BIANCHI E FERNANDO NOAL DORFMANN	LUIS HENRIQUE GUARDA	499,188.19	Sim
CAMILA DE OLIVEIRA SOUZA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,255.36	Sim
CAMILA LIMA PECKER	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,538.01	Sim
CARLOS ALBERTO MIELCZARSKI	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,895.20	Sim
CASSIO LENKE CARDOZO	CLAUDIO FREITAS	5,210.06	Não
DAVID FERREIRA CARDOSO	CLAUDIO FREITAS	6,318.60	Não
DAVID MARTINS AGUIAR	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,713.65	Sim
DEISE GARCIA BRUNECZAK	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,282.84	Sim
EDUARDO SILVA MACIEL	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	125.44	Sim
ELISER BARBOSA MUNHOZ	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,996.50	Sim
ETSON KOCH	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,431.23	Sim
EZEQUIEL DOS SANTOS MEIRELES	CLAUDIO FREITAS	4,755.00	Não
FLAVIO ANTONIO SKIERESZ	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	2,397.55	Sim
FLAVIO SILVEIRA DE LIMA	CLAUDIO FREITAS	11,725.40	Não
GABRIEL AMADOR FERREIRA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,275.91	Sim
GILMAR DE FREITAS GONCALVES	CLAUDIO FREITAS	16,829.00	Não
JESUEL DOS SANTOS	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,898.94	Sim
JOAO CARLOS SILVEIRA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,841.26	Sim
JOAO LUIS PEREIRA	CLAUDIO FREITAS	2,517.00	Não
JOAO VARGAS RODRIGUES	CLAUDIO FREITAS	24,803.49	Não
JOCEMARA SANTOS VAZ	CLAUDIO FREITAS	2,409.44	Não
JORDANO CONTER PEREIRA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	165.25	Sim
JORGE LUIS ALENCASTRO	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,545.54	Sim
JOSE ALDAIR DE OLIVEIRA FERREIRA	CLAUDIO FREITAS	15,543.70	Não
JOSE FLORENTINO DIAS	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	2,097.19	Sim
JOSE SOLON MACIEL MANCILIA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	2,650.66	Sim
JULIO MACHADO	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,478.43	Sim
LAURO ADAIR CORREA BARCELLOS	CLAUDIO FREITAS	15,094.62	Não
LAURO DOS SANTOS MEIRELES	CLAUDIO FREITAS	10,816.87	Não
LUCINEIDE DUARTE TESCH	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,108.15	Sim
LUIS ANTONIO DO PRADO	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,216.95	Sim
LUIS CARLOS FERREIRA RODRIGUES	CLAUDIO FREITAS	10,816.87	Não
MAICON LUIS RIBEIRO NUNES	CLAUDIO FREITAS	18,264.75	Não
MARCELLE NOVISKI AUGUST	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,116.00	Sim
MARCOS OLIVEIRA FORTES	CLAUDIO FREITAS	3,277.18	Não
MARTINS RILLO	PAULO EDUARDO NUNES	20,000.00	Sim
NILSON SILVA DA SILVA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,409.63	Sim

OSAIR OLIVEIRA BARBOSA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	2,086.00	Sim
RENATA SANTOS GARCIA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,417.41	Sim
ROBERTO ALEXANDRE COSTA DA SILVA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	2,140.59	Sim
RONI PAULO KOLOGESKI	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	2,624.17	Sim
SAMUEL AGUIAR ABREU	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,201.79	Sim
TALES JEAN SOUZA PACHECO	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,913.26	Sim
TAMARA DOS SANTOS MACHADO	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,156.37	Sim
TATIANE CAMARA FERNANDES	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,212.86	Sim
THAWILHAN BARBOSA DE LIMA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,305.11	Sim
UBIRATA GOMES MORETTO	CLAUDIO FREITAS	22,654.60	Não
UILSON CLAITON ANDERSON BARBOSA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,201.38	Sim
VICTOR HUGO VARGAS CABELEIRA	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,297.84	Sim

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A – AGENCIA DE FOMENTO RS	MAURICIO ALBANO	7,641,233.11	Sim
BANCO BRADESCO S/A (A)	FERNANDA SUTIL	53,064.11	Não
BANCO DO BRASIL S/A	ERIK TAVARES DOMINGUES	20,519,224.57	Sim
BANCO SANTANDER S/A	FABIO MATIAS GONCALVES	325,316.00	Não
BANRISUL S/A	LEANDRO BLANK	7,305,610.70	Sim
BUHLER SANMAK INDUSTRIA DE MAQUINA	LUCAS SESTREM	4,930.22	Sim
COOP DOS TRA ASSENT REG DE PORTO ALEGRE	MARCOS VANDERLEI DOS SANTOS	1,222,000.00	Sim
ERPLASTI IND E COM DE PLASTICOS EIRELI (A)	DANIELA GRIESBACH SPRANDEL	12,383.60	Sim
ONLINE SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LT	AMANDA SCOTA DE ANDRADE	778,641.00	Sim
SERGIO JOSE VELOSO FERREIRA (A)	WILLIAM LONGHI	148,376.46	Sim

Abstenção

INDUSTRIA DE PLASTICOS MARAU LTDA 4,978.54

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
A FERREIRA ME LUIZ EDUARDO BORTOLI DE OLIVEIRA	PITER ALENCASTRO DE SOUZA	13,005.00	Sim
CLACEREAIS LTDA	PAOLA CARINE DE OLIVEIRA DRESSLER	8,226.77	Sim
CONTER E CIA LTDA	HANDREIZE VIEGAS GARCIA CONTER	7,218.01	Sim
INDUSTRIA E TRANSPORTES TRANSOURO LTDA EPP	MARCUS VINICIUS COELHO SILVA KRUEL	11,210.93	Sim
MARCIO DE LACERDA CAVALHEIRO (A)	PITER ALENCASTRO DE SOUZA	1,364.40	Sim
POSTO DE MOLAS LAGUNA LTDA – ME	CLOBERTO PEREIRA MARTINS	7,045.00	Sim
RAFFAINER & GERHARDT PROJ. CON. MEIO AMB. LTDA	LUIS IRINEU RAFFAINER	8,674.85	Sim
RAUL SANTOS DA SILVA EPP	HANDREIZE VIEGAS GARCIA CONTER	4,172.50	Sim
S R S DE SOUZA & CIA LTDA (A)	DANIEL CUNHA DE SOUZA	46,462.95	Sim
SPO PARTICIPACOES LTDA J.A. MARTINS REPRES.ME	HANDREIZE VIEGAS GARCIA CONTER	288,747.55	Sim
VENCATO & GRASSOTI COM. E REPRESENT COMERCIAIS ME	HANDREIZE VIEGAS GARCIA CONTER	14,421.26	Sim

Abstenção

P R KAWSKI CONSULT E ASSESS. EMPRESARIAL EIRELI 1,984.00

ANEXO 06 – LAUDO DE VOTAÇÃO INDUSTRIAL –
SUSPENSÃO DA AGC



Tapes, 18/02/2022

Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 17/03/2022? - Outros Assuntos

Total SIM: 28 (80%) de 35 | 3.644.496,66 (43.71%) de 8.337.254,45

Total NÃO: 7 (20%) de 35 | 4.692.757,79 (56.29%) de 8.337.254,45

Total Abstenção: 0 (0%) de 35 | 0,00 (0%) de 8.337.254,45

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	5 (62.5%)	7.300,57(21.08%)
Total NÃO:	3 (37.5%)	27.337,40(78.92%)

Classe II - Garantia Real

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	19 (86.36%)	3.613.663,61(43.68%)
Total NÃO:	3 (13.64%)	4.659.254,59(56.32%)

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	4 (80%)	23.532,48(79.24%)
Total NÃO:	1 (20%)	6.165,80(20.76%)



Tapes, 18/02/2022

Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 17/03/2022? -

Classe I - Trabalhista

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
CLAUDIO LUIS FORTES DOS SANTOS	CLAUDIO FREITAS	12,888.32	Não
GILVAN IRRIBAREM	CLAUDIO FREITAS	5,550.00	Não
GUILHERME ALMEIDA MACHADO	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,322.49	Sim
LUIS FERNANDO MOURA	CLAUDIO FREITAS	8,899.08	Não
NELSON DA SILVA SANTOS	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,681.75	Sim
ROGER MORETTO ZIULKOSKI	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,861.26	Sim
SILVIO LUIS ERVIN	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	2,002.60	Sim
TAILA CARDOSO LOPES	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	432.47	Sim

Classe II - Garantia Real

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ADRIANO FREITAS DOS SANTOS	ADRIANO FREITAS DOS SANTOS	75,461.79	Sim
BANCO BRADESCO S/A (B)	FERNANDA SUTIL	4,426,610.07	Não
BANCO DAYCOVAL S/A	LIDIANE DO CARMO ASSUNCAO	171,813.85	Não
CRISTIANO KELLER KESSLER	PI TER ALENCASTRO DE SOUZA	101,158.22	Sim
DAY MAX MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	LIDIANE DO CARMO ASSUNCAO	60,830.67	Não
EDUARDO DA NOVA FICHTNER	LUIS HENRIQUE GUARDA	169,841.87	Sim
ERPLASTI IND E COM DE PLASTICOS EIRELI (B)	DANIELA GRIESBACH SPRANDEL	88,611.36	Sim
FLAVIA ALINE ZUGE MATRIZ	JOSE ALEXANDRE GOIS DOS SANTOS	39,259.18	Sim
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL EMPRESARIAL LP	FLAVIA SANTOS BUANCHI	840,879.97	Sim
GILMAR EMILIO ACHTERBERG	JOSE ALEXANDRE GOIS DOS SANTOS	653,755.00	Sim
GILMAR EMILIO ACHTERBERG - P. FISICA	JOSE ALEXANDRE GOIS DOS SANTOS	30,929.85	Sim
JONAS RENATO SOSTRUSNIK	ADRIANO FREITAS DOS SANTOS	119,516.11	Sim
JULIA HELENA BERTA DORNELES	ADRIANO FREITAS DOS SANTOS	11,177.66	Sim
LUIS FELIPE LOPES RIBEIRO	ADRIANO FREITAS DOS SANTOS	195,406.78	Sim
NATALIA DORNELES DA SILVA	ADRIANO FREITAS DOS SANTOS	8,153.55	Sim
NICOLAS PEREIRA BARTZ	ADRIANO FREITAS DOS SANTOS	25,592.13	Sim
PEDRO SARTORI TAVARES	CLOBERTO PEREIRA MARTINS	98,528.00	Sim
SERGIO ALFREDO DA SILVA	ADRIANO FREITAS DOS SANTOS	104,032.60	Sim
SERGIO JOSE VELOSO FERREIRA (B)	WILLIAM LONGHI	59,503.62	Sim
SRM - CAPITAL DE GIRO	LUCAS AMORIM	969,369.79	Sim
TIAGO HENRIQUE SCHUNEMANN	JOSE ALEXANDRE GOIS DOS SANTOS	20,018.13	Sim
ZUNGA COMERCIO E REPRESENTACOES	CLOBERTO PEREIRA MARTINS	2,468.00	Sim

LTDA

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
CLACEREAIS LTDA MATRIZ	PAOLA CARINE DE OLIVEIRA DRESSLER	2,001.66	Sim
G. B. LIMA & CIA. LTDA	MAYARA BARBOSA SENA	6,165.80	Não
MARCIO DE LACERDA CAVALHEIRO (B)	PITER ALENCASTRO DE SOUZA	6,683.04	Sim
S R S DE SOUZA & CIA LTDA (B)	DANIEL CUNHA DE SOUZA	3,416.06	Sim
VENCATO & GRASSOTTI COM. E REP. LTDA ME	HANDREIZE VIEGAS GARCIA CONTER	11,431.72	Sim

ANEXO 07 – LAUDO DE VOTAÇÃO INDUSTRIAL – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Tapes, 18/02/2022

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - Outros Assuntos

Total SIM: 27 (77.14%) de 35 | 3.474.654,79 (41.68%) de 8.337.254,45

Total NÃO: 8 (22.86%) de 35 | 4.862.599,66 (58.32%) de 8.337.254,45

Total Abstenção: 0 (0%) de 35 | 0,00 (0%) de 8.337.254,45

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	5 (62.5%)	7.300,57(21.08%)
Total NÃO:	3 (37.5%)	27.337,40(78.92%)

Classe II - Garantia Real

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	18 (81.82%)	3.443.821,74(41.63%)
Total NÃO:	4 (18.18%)	4.829.096,46(58.37%)

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	4 (80%)	23.532,48(79.24%)
Total NÃO:	1 (20%)	6.165,80(20.76%)



Tapes, 18/02/2022

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? -

Classe I - Trabalhista

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
CLAUDIO LUIS FORTES DOS SANTOS	CLAUDIO FREITAS	12,888.32	Não
GILVAN IRRIBAREM	CLAUDIO FREITAS	5,550.00	Não
GUILHERME ALMEIDA MACHADO	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,322.49	Sim
LUIS FERNANDO MOURA	CLAUDIO FREITAS	8,899.08	Não
NELSON DA SILVA SANTOS	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,681.75	Sim
ROGER MORETTO ZIULKOSKI	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,861.26	Sim
SILVIO LUIS ERVIN	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	2,002.60	Sim
TAILA CARDOSO LOPES	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	432.47	Sim

Classe II - Garantia Real

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ADRIANO FREITAS DOS SANTOS	ADRIANO FREITAS DOS SANTOS	75,461.79	Sim
BANCO BRADESCO S/A (B)	FERNANDA SUTIL	4,426,610.07	Não
BANCO DAYCOVAL S/A	LIDIANE DO CARMO ASSUNCAO	171,813.85	Não
CRISTIANO KELLER KESSLER	PI TER ALENCASTRO DE SOUZA	101,158.22	Sim
DAY MAX MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	LIDIANE DO CARMO ASSUNCAO	60,830.67	Não
EDUARDO DA NOVA FICHTNER	LUIS HENRIQUE GUARDA	169,841.87	Não
ERPLASTI IND E COM DE PLASTICOS EIRELI (B)	DANIELA GRIESBACH SPRANDEL	88,611.36	Sim
FLAVIA ALINE ZUGE MATRIZ	JOSE ALEXANDRE GOIS DOS SANTOS	39,259.18	Sim
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL EMPRESARIAL LP	FLAVIA SANTOS BUANCHI	840,879.97	Sim
GILMAR EMILIO ACHTERBERG	JOSE ALEXANDRE GOIS DOS SANTOS	653,755.00	Sim
GILMAR EMILIO ACHTERBERG - P. FISICA	JOSE ALEXANDRE GOIS DOS SANTOS	30,929.85	Sim
JONAS RENATO SOSTRUSNIK	ADRIANO FREITAS DOS SANTOS	119,516.11	Sim
JULIA HELENA BERTA DORNELES	ADRIANO FREITAS DOS SANTOS	11,177.66	Sim
LUIS FELIPE LOPES RIBEIRO	ADRIANO FREITAS DOS SANTOS	195,406.78	Sim
NATALIA DORNELES DA SILVA	ADRIANO FREITAS DOS SANTOS	8,153.55	Sim
NICOLAS PEREIRA BARTZ	ADRIANO FREITAS DOS SANTOS	25,592.13	Sim
PEDRO SARTORI TAVARES	CLOBERTO PEREIRA MARTINS	98,528.00	Sim
SERGIO ALFREDO DA SILVA	ADRIANO FREITAS DOS SANTOS	104,032.60	Sim
SERGIO JOSE VELOSO FERREIRA (B)	WILLIAM LONGHI	59,503.62	Sim
SRM - CAPITAL DE GIRO	LUCAS AMORIM	969,369.79	Sim
TIAGO HENRIQUE SCHUNEMANN	JOSE ALEXANDRE GOIS DOS SANTOS	20,018.13	Sim
ZUNGA COMERCIO E REPRESENTACOES	CLOBERTO PEREIRA MARTINS	2,468.00	Sim

LTDA

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
CLACEREAIS LTDA MATRIZ	PAOLA CARINE DE OLIVEIRA DRESSLER	2,001.66	Sim
G. B. LIMA & CIA. LTDA	MAYARA BARBOSA SENA	6,165.80	Não
MARCIO DE LACERDA CAVALHEIRO (B)	PITER ALENCASTRO DE SOUZA	6,683.04	Sim
S R S DE SOUZA & CIA LTDA (B)	DANIEL CUNHA DE SOUZA	3,416.06	Sim
VENCATO & GRASSOTTI COM. E REP. LTDA ME	HANDREIZE VIEGAS GARCIA CONTER	11,431.72	Sim

ANEXO 08 - LAUDO DE VOTAÇÃO INDUSTRIAL -
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COM A
SIMULAÇÃO DO VOTO DO CREDOR PAULO EMÍLIO
MAZZA EIRELI



Tapes, 18/02/2022

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - SIMULAÇÃO - Outros Assuntos

Total SIM: 28 (77.78%) de 36 | 6.527.392,73 (57.31%) de 11.389.992,39

Total NÃO: 8 (22.22%) de 36 | 4.862.599,66 (42.69%) de 11.389.992,39

Total Abstenção: 0 (0%) de 36 | 0,00 (0%) de 11.389.992,39

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	5 (62.5%)	7.300,57(21.08%)
Total NÃO:	3 (37.5%)	27.337,40(78.92%)

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	19 (82.61%)	6.496.559,68(57.36%)
Total NÃO:	4 (17.39%)	4.829.096,46(42.64%)

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	4 (80%)	23.532,48(79.24%)
Total NÃO:	1 (20%)	6.165,80(20.76%)



Tapes, 18/02/2022

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - SIMULAÇÃO -

Classe I - Trabalhista

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
CLAUDIO LUIS FORTES DOS SANTOS	CLAUDIO FREITAS	12,888.32	Não
GILVAN IRRIBAREM	CLAUDIO FREITAS	5,550.00	Não
GUILHERME ALMEIDA MACHADO	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,322.49	Sim
LUIS FERNANDO MOURA	CLAUDIO FREITAS	8,899.08	Não
NELSON DA SILVA SANTOS	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,681.75	Sim
ROGER MORETTO ZIULKOSKI	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	1,861.26	Sim
SILVIO LUIS ERVIN	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	2,002.60	Sim
TAILA CARDOSO LOPES	PAULO RICARDO SOUZA DUARTE	432.47	Sim

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ADRIANO FREITAS DOS SANTOS	ADRIANO FREITAS DOS SANTOS	75,461.79	Sim
BANCO BRADESCO S/A (B)	FERNANDA SUTIL	4,426,610.07	Não
BANCO DAYCOVAL S/A	LIDIANE DO CARMO ASSUNCAO	171,813.85	Não
CRISTIANO KELLER KESSLER	PITER ALENCASTRO DE SOUZA	101,158.22	Sim
DAY MAX MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	LIDIANE DO CARMO ASSUNCAO	60,830.67	Não
EDUARDO DA NOVA FICHTNER	LUIS HENRIQUE GUARDA	169,841.87	Não
ERPLASTI IND E COM DE PLASTICOS EIRELI (B)	DANIELA GRIESBACH SPRANDEL	88,611.36	Sim
FLAVIA ALINE ZUGE MATRIZ	JOSE ALEXANDRE GOIS DOS SANTOS	39,259.18	Sim
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL EMPRESARIAL LP	FLAVIA SANTOS BUANCHI	840,879.97	Sim
GILMAR EMILIO ACHTERBERG	JOSE ALEXANDRE GOIS DOS SANTOS	653,755.00	Sim
GILMAR EMILIO ACHTERBERG - P. FISICA	JOSE ALEXANDRE GOIS DOS SANTOS	30,929.85	Sim
JONAS RENATO SOSTRUSNIK	ADRIANO FREITAS DOS SANTOS	119,516.11	Sim
JULIA HELENA BERTA DORNELES	ADRIANO FREITAS DOS SANTOS	11,177.66	Sim
LUIS FELIPE LOPES RIBEIRO	ADRIANO FREITAS DOS SANTOS	195,406.78	Sim
NATALIA DORNELES DA SILVA	ADRIANO FREITAS DOS SANTOS	8,153.55	Sim
NICOLAS PEREIRA BARTZ	ADRIANO FREITAS DOS SANTOS	25,592.13	Sim
PAULO EMILIO MAZZA EIRELI	PAULO EMILIO MAZZA	3,052,737.94	Sim
PEDRO SARTORI TAVARES	CLOBERTO PEREIRA MARTINS	98,528.00	Sim
SERGIO ALFREDO DA SILVA	ADRIANO FREITAS DOS SANTOS	104,032.60	Sim
SERGIO JOSE VELOSO FERREIRA (B)	WILLIAM LONGHI	59,503.62	Sim
SRM - CAPITAL DE GIRO	LUCAS AMORIM	969,369.79	Sim
TIAGO HENRIQUE SCHUNEMANN	JOSE ALEXANDRE GOIS DOS SANTOS	20,018.13	Sim
ZUNGA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	CLOBERTO PEREIRA MARTINS	2,468.00	Sim

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
CLACEREAIS LTDA MATRIZ	PAOLA CARINE DE OLIVEIRA DRESSLER	2,001.66	Sim
G. B. LIMA & CIA. LTDA	MAYARA BARBOSA SENA	6,165.80	Não
MARCIO DE LACERDA CAVALHEIRO (B)	PITER ALENCASTRO DE SOUZA	6,683.04	Sim
S R S DE SOUZA & CIA LTDA (B)	DANIEL CUNHA DE SOUZA	3,416.06	Sim
VENCATO & GRASSOTTI COM. E REP. LTDA ME	HANDREIZE VIEGAS GARCIA CONTER	11,431.72	Sim